



LICITAÇÃO/PARECER/INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-002-PMJ

PARECER Nº: 008/2017 – PROJUR/GMJ

MUNICÍPIO: JACUNDÁ

UF: PA

REF.: INEXIGIBILIDADE PARECER LICITATÓRIO Nº 6/2017-002-PMJ

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade. Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: publicação de avisos de licitações, extratos de contratos e outros atos da Administração no Diário Oficial da União. Aprovação Condicionada.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade inexigibilidade, com vistas à contratação de empresa especializada em publicar avisos de licitações, extratos de contratos e outros atos da administração em Diário Oficial da União.
2. Os autos, contendo 01 (um) volume e 21 (vinte e uma) páginas, vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a. Memorando nº 1095/2017;
 - b. Termo de Referência;
 - c. Solicitação de dispensa nº 20171204002;
 - d. Abertura de licitação pública;
 - e. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
 - f. Autorização na Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - g. Portaria Municipal nº 785/2017 - GP;
 - h. Ofício/CPL nº 004/2017;
 - i. Documentos de Habilitação da Imprensa Nacional: CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS;
 - j. Termo de Análise e Julgamento de Documentos;



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LICITAÇÃO/PARECER/INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-002-PMJ

k. Despacho para o Departamento Jurídico.

3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do mesmo, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados nesta fase.

4. Ao final, poderão ser observadas algumas orientações que procuram assegurar o melhor atendimento ao interesse público.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição.

2. Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que a Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade à existência de um só.

3. De acordo com o Número do Acórdão 5249/2008¹, TCU, da Primeira Câmara, tendo como Relator Valmir Campelo, Processo 012.184/2005-0, tendo como Assunto Prestação de Contas, recomenda o que segue:

4. “Enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação”.

5. De acordo com os autos, o objeto do procedimento em tela é a prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LICITAÇÃO/PARECER/INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-002-PMJ

contrato, cancelamento de editais e outros atos administrativos da prefeitura municipal que se fizerem necessários para os exercícios de 2017 e 2018.

6. Tendo em vista a necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme institui a Lei 8.666/93, dos editais de licitação e outros documentos das diversas Secretarias Municipais, sendo que o diário oficial é considerado como o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública, as responsáveis pela impressão dos Diários Oficiais que, uma vez instituídas, atraem para si todas as publicações oficiais.

7. Pelo que observo, a empresa foi escolhida pelas razões acima elencadas, e por ser entidade integrante da Administração Pública, criada para esse fim específico. E ainda o Diário Oficial do Estado foi criado por lei.

8. O ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

9. "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)."

1 Acesso em 13 de dezembro de 2017

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A5249%2520ANOACORDAO%253A2008%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522%2520RELATOR%253A%2522VALMIR%2520CAMPELO%2522%2520TIPOPROCESSO%253A%2522PRESTA%25C3%2587%25C3%2583O%2520DE%2520CONTAS%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>

10. Insta observar que, sendo o caso de contratação por inexigibilidade, preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei 8.666, de 1993, que:

11. "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados,



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LICITAÇÃO/PARECER/INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-002-PMJ

dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)"

12. Assim, a contratação da Imprensa Nacional não desobriga a Administração de cumprir os requisitos insertos no referido normativo, devendo necessariamente conter a justificativa da inexigibilidade, da escolha do fornecedor e do preço (caput do artigo 26, incisos II, III e IV do seu parágrafo único). Entretanto, não se vislumbrou nos autos a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, apenas justifica a necessidade de publicação dos atos administrativos.

13. Ademais, também para fins de transparência, recomenda-se avaliar a possibilidade de realizar pesquisas de mercado através de contratos com o mesmo objeto com outros órgãos públicos, a fim de observar o princípio da economicidade, de não dar azo a perdas ao Erário, e, conseqüentemente dar ensejo às penas previstas tanto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no § 2º do artigo 25, quanto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Nesse sentido, é a Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, ora transcrita:

14. "ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS."



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LICITAÇÃO/PARECER/INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-002-PMJ

15. A propósito, deve ser ressaltado que nos termos do inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666, de 1993, "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente...". Esta regra se aplica também aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação por força do § 9º do mesmo artigo 7º.

16. Depois de cumpridas as formalidades dispostas nos itens anteriores, dever-se-á realizar a comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. Com relação à minuta do Termo de Compromisso, faz-se necessário elaborá-la em conformidade com este processo administrativo, para posterior apreciação jurídica conclusiva.

18. Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

19. Este parecer tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

20. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

CONCLUSÃO

1. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

2. É o parecer, salvo melhor juízo.



LICITAÇÃO/PARECER/INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-002-PMJ

Jacundá, 13 de novembro 2017.



Raquel Almeida Mendonça

OAB TO 7895

Procuradora Jurídica do Município

Portaria nº 699/2017 – GP